

L E I Nº 120

-Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Jogos e Diversões -

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

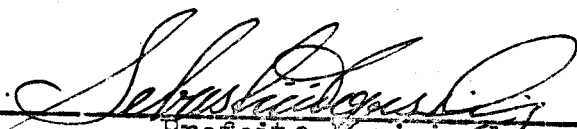
Artº 1º - Fica concedida à Empresa de Cinema e Teatro de Jorge & Siqueira Ltda., sediada nesta cidade, pelo prazo de 5 (Cinco) anos, isenção do Imposto sobre "Jogos e Diversões".

Artº 2º - A presente isenção não compreende o "Selo de Estatística", previsto no Decreto Lei nº 54 de 24 de Agosto de 1942, aprovado e ratificado pelo Decreto-Lei Estadual nº 861, de 22 de Outubro de 1942 e pelo Decreto-Lei Federal nº 5.981, de 10 de Novembro de 1943, ambos referentes ao custeio do Sistema Nacional de Estatística Municipal em todo o território brasileiro.

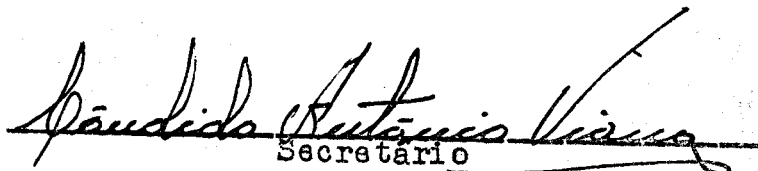
Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 17 de Dezembro de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário